



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo tem por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Maternidade do Hospital Municipal Des. Leal Junior, visando a ampliação dos serviços da maternidade, incluindo a implantação e ampliação de serviços da triagem neonatal no Município de Itaboraí-RJ., de acordo com a PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º 11865.033000/1190-05.

1 . JUSTIFICATIVA

1.1 Considerando que o HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR se trata de um hospital de urgência e emergência de porta aberta, que possui maternidade, pediatria, centro cirúrgico, pronto socorro infantil e CTI e atende hoje cerca de 500 pacientes dia, e é referência a toda população de Itaboraí e para os municípios vizinhos, em grande quantidade na urgência e emergência.

1.2 Com a necessidade de ampliação do acesso por demanda reprimida dos serviços existentes na maternidade e implantação de novos serviços, a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes também será para implementar de forma plena um setor completo de triagem auditiva neonatal. Com os equipamentos específicos para realização dos testes, adequar e equipar o serviço além da necessidade da climatização para as salas de acolhimento e classificação de risco para a gestante e recém-nascidos, bem como outros ambientes da maternidade.

1.3 O município vem se estruturando para implantar toda a rotina da triagem neonatal, para que até a alta hospitalar o recém-nascido realize os testes do pezinho, coraçãozinho, olhinho e orelhinha. O município não realiza o teste BERA, e todas as crianças que necessitam são encaminhados para fora do município para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMI/RJ
Processo: 2683/20
Rubrica: 114

sua realização, sendo assim a aquisição destes equipamentos se faz necessária para implementação e melhoria na qualidade do atendimento na triagem neonatal realizada no município e além disso, este exame também pode ser realizado em crianças que apresentam atraso no desenvolvimento da linguagem, pois esse atraso pode ser um sinal de problemas auditivos. Este exame é indicado principalmente para avaliar o desenvolvimento e a resposta auditiva de crianças, recém nascidos prematuros, crianças autistas ou com alterações genéticas, como por exemplo a Síndrome de Down, desta forma iremos ampliar os serviços de diagnósticos para as crianças com deficiência.

1.4 O hospital realiza hoje, cerca de 3000 partos/ano, após a aquisição dos equipamentos, poderemos atender a demanda de 100 exames/mês que deixamos de realizar em virtude de parte de nossos pacientes não seguirem o protocolo hoje adotado, onde necessita-se o deslocamento para outro município para realização do exame e retorno a nossa rede para diagnóstico. Hoje contamos com dois fonoaudiólogos para operação dos equipamentos. Como parte integrante da Região Metropolitana II, atendemos demandas dos municípios vizinhos, como Tanguá e Silva Jardim, cujos os mesmos não possuem maternidade, além de São Gonçalo, cujo alguns bairros de divisa têm atendimento mais próximo de nosso município. No momento em que a criança receber alta da maternidade já será direcionada ao setor de triagem neonatal para realização de exame da orelhinha, em caso de falha, novo teste será marcado com realização também da avaliação com potencial evocado. Em caso de perda auditiva confirmada a família será orientada a iniciar a recuperação auditiva e acompanhada pelo fonoaudiólogo do município. O hospital possui ambiente e recursos humanos adequados.

1.5 A quantidade estimada está baseada na necessidade da ampliação e implantação em consonância com a disponibilidade financeira do Ministério da Saúde, recurso já transferido, para que o programa/ação seja desenvolvido no município.

1.6 A contratação em tela está amparada e vinculada a política pública Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, do Ministério da Saúde, Bloco de Investimento, Fonte 30, Proposta Ministerial FNS n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMI/RJ
Processo: 2683/20
Rubrica: 115

11.865.033/0001190005, transferência Fundo a Fundo, realizada em 14/08/2020 para o Banco do Brasil – Agência 008508 – Conta Corrente n.º 0000518360.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

2.1 Os BENS a serem adquiridos são enquadrados como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 Os equipamentos médicos hospitalares assim como os demais itens classificados como máquinas e equipamentos energéticos, equipamentos de processamento de dados, mobiliário em geral, deverão estar regulamentados, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

2.2.1 Todos os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir certificado de aprovação - CA e enquadrados em conformidades com suas respectivas NBRs.

2.2.2 As instruções dos equipamentos em língua estrangeira deverão ser obrigatoriamente traduzidas para o idioma Português.

2.3 Após o recebimento da solicitação da entrega dos itens e a Nota de Empenho, a contratada deverá realizar a entrega do solicitado em até 15 dias úteis.

2.4 A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantem o direito de entrega em conformidade com suas respectivas especificações prevista neste estudo.

2.4.1 Considerando o artigo 73 da lei 8.666/93¹; Executado o contrato, seu objeto será recebido: Constatado a boa qualidade do objeto, o mesmo será aceito pela a contratante.

2.4.1.1 Caso seja atestado à má qualidade do objeto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante;

¹ Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

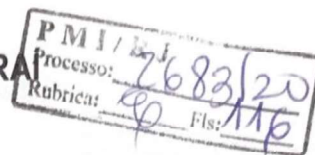
II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



2.4.2 A exigência do disposto acima deverá vir como parte do escopo da minuta do edital do presente processo licitatório;

2.4.3 O prazo para realização da troca e entrega do item em desconformidade deverá ocorrer nos mesmos 15 úteis previstos no item 2.3;

2.4.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666², de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou de feitos observados.

2.5. A contratada deverá efetuar agendamento prévio, através do telefone: e-mail: fms@itaborai.rj.gov.br ou paisca@itaborai.rj.gov.br

2.5.1 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à Rua Dr. Pereira dos Santos, s/nº - Centro - Itaboraí / RJ (antigo Restaurante Popular), no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, com acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para verificação das especificações dos equipamentos.

2.6 A fiscalização da execução das ENTREGAS dos produtos a serem adquiridos, deve abranger todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, sob pena de substituição da respectiva fatura quando do não cumprimento.

2.7 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do **Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - art. 5º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis)**.

2.8 As ENTREGAS serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

2.9 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

² Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMI/BM
Processo: 2683/20
Rubrica: 0 Fis: 117

- 2.9.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto similar com o desta licitação, devendo estar datado(s), assinado(s) e carimbado(s) pelos responsáveis legais das pessoas jurídicas que os oferecem.
- 2.10. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
- 2.10.1 Comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.11 A contratada deverá garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições e em embalagens apropriadas visando garantir a completa cobertura de suas funcionalidades. Deverá ainda, prevê todos os custos envolvidos na logística do fornecimento do adquirido.

3. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Trata-se de contratação direta pelo Fundo Municipal de Saúde, para atender a demanda de ampliação e implantação de serviços na maternidade do Hospital Municipal Leal Junior.
- 3.1.2 Os quantitativos previstos, estão distribuídos por quantidades em conformidades com as necessidades para desenvolvimento dos serviços, conforme o Anexo I.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2 A entrega dos itens será de forma única após solicitação e entrega do Empenho do tipo Ordinário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMI/B	2683/20
Processo:	
Rubrica:	Fig. 118

4.3 Após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização designada, o pagamento será em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação e registrada no Almoxarifado Central.

4.4 A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central, situado à Rua Dr. Pereira dos Santos, s/nº - Centro – Itaboraí / RJ (antigo Restaurante Popular, de segunda a sexta-feira, e, horário comercial, e com seu agendamento prévio dentro do prazo estabelecido no item 8.3 e 8.4.3.

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 É de extrema relevância que a Contratada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental que melhor atendam às exigências ambientais.

5.2 A Contratada deve atender, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. da lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - art. 5º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

6. DOS RECURSOS

6.1 A contratação em tela está amparada e vinculada a política pública Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, do Ministério da Saúde, Bloco de Investimento, Fonte 30, Proposta Ministerial FNS n.º 11.865.033/0001190005, transferência Fundo a Fundo, realizada em 14/08/2020 para o Banco do Brasil – Agência 008508 – Conta Corrente n.º 0000518360.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

PMI/R	
Processo:	2683/20
Rubrica:	119

7.1 A classificação orçamentária de dará pelos Programas de Trabalho:
10.302.0040.1.159 e Naturezas de Despesas: **4.4.90.52.18.00, 4.4.90.52.24.00,**
4.4.90.52.04.00.

Todos os atos referentes à contratação sujeitam-se integralmente as normas legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e outras normas pertinentes.

Itaboraí, 7 de junho de 2021.

Bianca Sydio Pereira

Bianca Sydio Pereira
Coord. da Saúde da Criança e do Adolescente
Mat.14973

Bianca Sydio Pereira
Enfermeira
COREN-RJ 200.776

Michel Radamarker
Michel Radamarker
Superintendente de Atenção Especializada e Gestão Hospitalar
Mat. 45.758

Sandro dos Santos Ronchetti
Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 45.739

10/6